COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 2612936 – SRCS

UNIDADE AUDITADA: CM DE BARÃO

MUNICÍPIO: BARÃO

EXERCÍCIO EXAMINADO: 2019

PROCESSO: 000988-0200/19-0

O presente Comunicado constitui-se peça não conclusiva da atividade de fiscalização deste Tribunal de Contas e tem como finalidade informar ao Gestor/Responsável quanto a possíveis inconformidades constatadas em atividade de auditoria *in loco* ou acompanhamento para que adote providências que entender apropriadas. O Comunicado NÃO DEVE ser respondido, pois o prazo para Esclarecimentos (defesa) terá início a partir da comunicação formal do Relatório de Auditoria, ocasião em que poderão ser apresentados itens a mais, a menos ou diversos daqueles ora apresentados. Adverte-se que a matéria apresentada neste Comunicado está sujeita à análise e deliberação oportuna pelo Pleno ou Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a atividade de auditoria *in loco* ou acompanhamento realizada no período de 2019 e com base nos artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06/01/2000, encaminho a Vossa Excelência o presente COMUNICADO DE AUDITORIA cujos achados são a seguir descritos:

2 AGENTES POLÍTICOS

2.1 Verbas Remuneratórias e Indenizatórias

2.1.1 Subsídio - concessão indevida de aumento real dentro da legislatura

Situação encontrada pela auditoria

Inicialmente cabe informar que o exame da remuneração dos Agentes Políticos do Legislativo Municipal não foi objeto de análise nos exercícios de 2017 e 2018.

Verificou-se que a fixação de subsídios dos agentes políticos do Legislativo Municipal de Barão foi através da Lei Municipal nº 2.103, de 23/09/2016, para o mandato/legislatura 2017/2020, ficando estabelecido o subsídio de **R$ 2.663,64** para os vereadores e **R$ 3.329,55** para o Presidente do Legislativo. No mesmo diploma legal ficou estabelecido que os valores serão revistos nos mesmo índices e nas mesmas datas de revisão da remuneração dos servidores municipais, ficando definido ainda, que, no primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos entre do inicio da legislatura até a data da sua concessão (§ único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.103/2016).

Cabe destacar que o índice utilizado para realização da revisão geral anual é o IGP-M acumulado no período de 12 meses anteriores a data base de revisão.

Demonstram-se, a seguir, os valores pagos e os índices de correção aplicados aos subsídios dos Vereadores a partir de 01/01/2017:

Quadro Demonstrativo

Valores Pagos em 2017				
Meses	Valor Pago ao Presidente do Legislativo	Valores Pagos aos Vereadores	Índice de Revisão	Base Legal de Revisão
Jan e Fev	R$ 3.329,55	R$ 2.663,64	1,36%	Lei Municipal nº 2.140, de 27/03/2017
Mar a Dez e 13º	R$ 3.374,84	R$ 2.699,87		
Valores Pagos em 2018				
Jan a Dez e 13º	R$ 3.374,84	R$ 2.699,87	sem revisão geral anual	
Valores Pagos em 2019				
Jan e Fev	R$ 3.631,32	R$ 2.699,87	7,60%	Lei Municipal nº 2.285, de 13/03/2019
Mar a Dez e 13º	R$ 3.631,32	R$ 2.905,06		

A Lei Municipal nº 2.141, de 27/03/2017, concedeu uma recomposição de 5,38% a título de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal e 2% a título de reajuste sobre dos vencimentos, com vigência a partir de 01/03/2017. O índice de 5,38% corresponde ao IGP-M acumulado no período de 01/03/2016 a 28/02/2017.

Ocorre que o reajuste concedido ao Agentes Políticos nos termos da Lei Municipal nº

2.140/2017 a título de revisão geral anual foi de 1,36% a contar de 01/03/2017; porém, esse índice não corresponde ao IGP-M acumulado dos meses de janeiro/2017 e fevereiro/2017, visto que nesse período o índice acumulado foi de 0,72%. Portanto o índice indicado na referida Lei não refletiu a realidade, contrariando assim o disposto no § único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.103/2016.

Demonstram-se no quadro a seguir, os valores que deveriam vigorar a partir de 01/03/2017:

Quadro Demonstrativo

Agentes Políticos	**Valor inicialmente fixado**	**Valor com reajuste de 0,72% que deveria vigorar no período de 01/03/2017 a 28/02/2019**	**Valor com reajuste de 7,6%que deveria vigorar no período de 01/03/2019 até a próxima revisão**
Presidente do Legislativo	R$ 3.329,55	R$ 3.353,52	R$ 3.608,39
Vereadores	R$ 2.663,64	R$ 2.682,82	R$ 2.886,71

Diante das situações constatadas, sugere-se que na próxima revisão geral anual o índice de reajuste seja reduzido em 0,64% (1,36% - 0,72%) para a adequação dos subsídios dos vereadores e do Presidente do Legislativo aos valores corretos, bem como buscar reaver os valores pagos a maior que o devido nos meses anteriores.

Leis e outras normas aplicáveis ao caso

- Constituição Federal, art. 37, inc. X;
- Lei Municipal nº 2.103/2016, § Único do art. 2º;
- Lei Municipal nº 2.140/2017.

É o Comunicado.